

Montes Claros, 22 de setembro de 2025.

Termo de Referência de Prestação de Serviços UNIMONTES/DSUP/SEPLAC_HU Nº 21/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
11/07/2025	Unimontes/HUCF	2311076

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Nome: Mariza Alves Barbosa Teles E-mail: mariza.teles@unimontes.br Ramal para contato: 38-3224-8350	Nome: Iuri Simões Mota E-mail: iuri.mota@unimontes.br Ramal para contato: 38-3224-8240

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [8. HABILITAÇÃO](#)
- [9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE IMPLANTAÇÃO DE CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA-PICC, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA HUFC**, para atender a demanda do HUFC, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CODIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	000012653	SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	01	01	R\$ 59.999,60	R\$ 59.999,60
VALOR TOTAL								R\$ 59.999,60

1.2. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

- 1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 48.586/23.
- 1.2.3. O serviço deverá ser prestado conforme especificado, com qualidade, rapidez e eficiência.
- 1.2.4. Após solicitação da contratante, a prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.
- 1.2.5. É necessário que a empresa a ser contratada:
- 1.2.5.1. Atenda aos requisitos de habilitação necessários para contratar com o estado de Minas Gerais.
- 1.2.5.2. Possua cadastro regular no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e ausência de impedimentos para contratar.
- 1.2.5.3. Atenda todos os requisitos obrigacionais que estarão previstos no Edital.
- 1.2.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, a contratada deverá obedecer as descrições apresentadas no presente documento.

1.3. **LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 1.3.1. O lote é aberto a todos, pelo fundamento legal pertinente art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, pois se trata de processo reincidente, conforme Ata Final e Termo de Conclusão do pregão realizado, SEI! 122579777 e 122579791.

1.4. **DA CONTRATAÇÃO**

- 1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

1.4.2. O prazo de vigência da contratação **poderá ser prorrogado**, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.5.1. Iniciou-se o processo tendo como base a disponibilidade orçamentária respectiva.

1.5.2. Pôs-se em pauta o Planejamento Anual de Compras e o seu alinhamento com a contratação pretendida.

1.5.3. Discutiu-se os elementos essenciais para a contratação, bem como as soluções de mercado existentes.

1.5.4. A descrição do serviço pretendido foi definida a partir de consulta aos sistemas oficiais de classificação de materiais e serviços na Administração Direta Estadual (CATMAS/SIAD), considerando-se as especificações iniciais constantes dos documentos elaborados pelo demandante e pelo Profissional Técnico, também levando-se em conta o necessário atendimento da demanda, o qual poderá sofrer complementações no processo para melhor atendimento da necessidade institucional.

1.5.5. O curso deverá abordar a seguinte temática:

- O histórico da terapia intravenosa;
- Os aspectos legais da utilização do PICC no Brasil;
- Anatomia e fisiologia do sistema cardiovascular;
- Indicações, contraindicações, vantagens e limitações do PICC;
- Prevenção e controle da dor;
- Métodos farmacológicos e não farmacológicos de controle da dor;
- As propriedades farmacológicas das soluções intravenosas;
- Eventos adversos mecânicos e infecciosos associados ao PICC;
- Avaliação da rede venosa e preparo do paciente;
- Técnica de inserção do PICC por visualização direta;
- Confirmação do posicionamento da ponta do cateter;
- Troca de curativo, manutenção e retirada do PICC.

1.5.6. O curso será ministrado para 40 enfermeiros que trabalham no Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF), nos seguintes setores: UTI Neonatal, UTI adulto, Pronto Socorro, Pediatria, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Maternidade, Bloco Obstétrico e Bloco Cirúrgico.

1.5.7. As turmas podem ser formadas por 10 ou 20 alunos, sendo 4 salas com 10 alunos ou 2 salas com 20 alunos.

1.5.8. O curso deverá ocorrer na modalidade presencial e online.

1.5.9. A carga horária do curso deverá ser, no mínimo, de 8h, sendo 4h online e 4h presencial.

1.5.10. O certificado digital ou impresso deverá ser emitido pela empresa e enviado aos participantes pela contratada, mediante participação integral no curso.

1.5.11. Os valores pagos à contratada incluem: remuneração de instrutores, certificação e material didático.

1.5.12. O material didático deverá ser disponibilizado em formato de livro físico, devendo ser enviado à contratante, com pelo menos 30 dias de antecedência à data do curso.

1.5.13. Em caso de materiais complementares (e-book, materiais online, etc), os mesmos deverão ser enviados por e-mail para os participantes, com pelo menos 20 dias de antecedência à data do curso. Caso o e-mail fornecido no cadastro esteja incorreto e ocorra a ausência no recebimento ou qualquer outro fator que implique na devolução do material, fica sob responsabilidade do aluno o pagamento da taxa referente ao 2º acesso do e-book.

1.5.14. A contratada deverá disponibilizar os manequins (bonecos), materiais de consumo, tais como: equipos, seringas, luvas, máscaras e garrotes, bem como o equipamento de ultrassom que será utilizado durante a realização do curso.

1.5.15. O participante que atingir o mínimo necessário de aproveitamento nas avaliações (teórica e prática),

conforme determinado pela contratada, será considerado como aprovado e terá acesso ao certificado emitido pela empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de serviços se justifica pela qualificação de servidores da área de saúde, para o aprimoramento da qualidade e eficiência no cuidado ao paciente.

2.2. O HUCF se destaca pela promoção da saúde e pela constante busca do aprimoramento de seus procedimentos, focalizado no cuidado com as pessoas e no atendimento humanizado.

2.3. Os constantes investimentos em tecnologia, infraestrutura e crescimento profissional reafirmam seu compromisso como instituição de saúde moderna e avançada, voltada para o diagnóstico, tratamento e prevenção.

2.4. Os Guidelines publicados pela Infusion Nurse Society, Center for Disease Control e Anvisa recomendam a inserção do PICC como estratégia na prevenção das Infecções Primárias de Corrente Sanguínea (IPCS), nas terapias infusionais de longa permanência. Além da utilização da técnica de microintrodução guiada por ultrassonografia que possibilita o acesso às veias periféricas profundas, para a inserção do cateter no posicionamento ideal, reduzindo o risco de complicações mecânicas, aumentando a assertividade do procedimento e promovendo segurança e qualidade ao paciente.

2.5. A terapia intravenosa apresenta algumas particularidades que vão desde a escolha do acesso até a administração de medicamentos. A punção periférica é uma das atividades que requerem conhecimento, habilidade e prática por parte do enfermeiro, sendo um dos procedimentos mais realizados durante a hospitalização (LOURENÇO; KAKEHASHI, 2003).

2.6. O cateter venoso central de inserção periférica (PICC) é um dispositivo intravascular com possibilidade de tempo de permanência prolongado e de instalação simples, associado a um menor risco de complicações mecânicas e infecciosas, quando comparado a outras formas de acesso central. Mantém a rede venosa preservada com menor desconforto e dor para o paciente, permitindo a mobilidade do membro escolhido para o procedimento, aumentando a humanização da assistência. Além disso, apresenta um menor risco de infecção em relação a outros dispositivos vasculares centrais, bem como menos portas de entrada, quando comparado a pacientes que têm várias punções para tentativas de acesso. Vale ressaltar que diminui o risco de realização de venodisseções, preserva o sistema vascular, além de ser um acesso de longa permanência. Ademais, proporciona menos dor e estresse, pela tentativa de vários acessos periféricos, evita tricotomia de couro cabeludo, dentre outras vantagens. (TAMEZ; SILVA, 2006).

2.7. A utilização de cateteres centrais para garantir o acesso venoso é uma tecnologia importante para a sobrevivência, especialmente, de recém-nascidos prematuros e dos que possuem doenças que demandam cuidados intensivos neonatais, pediátricos e adultos. No entanto essa tecnologia vital não é isenta de complicações, sejam elas mecânicas ou infecciosas. São exemplos de complicação mecânica: obstrução, lesão de endotélio que leva a infiltração ou até mesmo, derrame pericárdico e morte decorrente de tamponamento cardíaco. Entre as complicações infecciosas ressaltamos a infecção de corrente sanguínea associada ao cateter venoso central. Essas complicações podem ser evitadas, a partir da capacitação e atualização adequada da equipe e através da adoção de boas práticas de inserção e manuseio de cateteres. Fonte: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-recem-nascido/principais-questoessobre-insercao-e-manuseio-de-cateteres-em-unidade-neonatal/>

2.8. No Hospital Universitário Clemente de Faria essa tecnologia é utilizada na UTI neonatal, pediatria, Bloco Obstétrico e Maternidade, com consumo médio anual de 274 (duzentos e setenta e quatro) cateteres centrais de inserção periférica. Esse baixo quantitativo também justifica a necessidade de capacitação dos profissionais para manuseio do mesmo. Ressalta-se ainda que com a equipe da terapia intensiva integralmente habilitada e capacitada a médio e longo prazo poderá ser percebida redução de gastos com número excessivo de dispositivos periféricos que são usados com várias tentativas, diminuição de tempo de trabalho da equipe e diminuição das possíveis iatrogenias associadas. Existem ainda outros impactos assistenciais relevantes, tais como a realização de exames em tempo hábil, administração de medicamentos com menor risco, redução da dor e das horas de trabalho relacionadas às punções periféricas repetidas.

2.9. Vale destacar a resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN 258/001 ao assegurar que é lícito ao Enfermeiro, a Inserção de Cateter Periférico Central e que para o desempenho de tal atividade, o enfermeiro deverá ter-se submetido à qualificação e/ou capacitação profissional. Nesse sentido, faz-se necessário que o profissional seja habilitado para a inserção desse dispositivo, de acordo com competências técnicas e legais, a fim de zelar por boas práticas e pela segurança do paciente durante os procedimentos de inserção e cuidados com a manutenção. Disponível em <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-2582001/>>. Acesso em: 17/06/2025.

2.10. Acrescenta-se que embora já tenha havido esse curso na instituição HUCCF, houve a entrada de novos profissionais os quais precisam executar o procedimento de inserção de cateter central, mas ainda não foram contemplados com o curso PCCC.

2.11. Devido aos benefícios apresentados, bem como a melhoria na qualidade da assistência aos pacientes, com o uso do PCCC, surgiu a necessidade de habilitar os profissionais enfermeiros e médicos, do Hospital Universitário Clemente de Faria, para condutas de inserção, manuseio e manutenção do PCCC (Avançado - guiado por ultrassom) em recém-nascidos, crianças e adultos, considerando as peculiaridades de cada faixa etária, utilizando o recurso do Ultrassom para esta finalidade.

2.11.1. O PCCC é um dispositivo intravenoso inserido através de uma veia superficial da extremidade do corpo, que com o auxílio de uma agulha introdutora progride até a veia cava superior ou inferior, apresentando características de um cateter central.

2.11.1.1. É um cateter venoso central de acesso periférico, confeccionado em material macio e flexível (silicone ou poliuretano) de longa permanência para terapia intravenosa em pacientes críticos.

2.11.1.2. Indicado para administrar medicamentos, fluidos e nutrientes, além de permitir a coleta de amostras de sangue, em pacientes que necessitam de acesso venoso prolongado.

2.11.1.3. A utilização do PCCC em larga escala nas Unidades de Terapia Intensiva, deve-se à facilidade de punção, tempo de permanência prolongado, inserção menos traumática e risco reduzido de complicações. No entanto, o PCCC requer profissional treinado para sua inserção e cuidados diários de manutenção, visando prevenir complicações.

2.11.1.4. No que concerne à punção do PCCC, esta está indicada para os pacientes com previsão de internamento superior a quatro dias. Quando comparado ao acesso venoso periférico em pacientes críticos como por exemplo neonatos de extremo baixo peso, o PCCC reduz os procedimentos dolorosos e prolonga o tempo de terapia endovenosa, sem, no entanto, estar associado a maior incidência de sepse.

2.11.2. O curso previsto do presente objeto tem o propósito de:

- Capacitar o profissional para a inserção e o manejo do Cateter Central de Inserção Periférica (PCCC) nas técnicas de punção direta e micropunção (Seldinger modificada);
- Capacitar o profissional para a inserção e o manejo do Cateter Central de Inserção Periférica (PCCC) em pacientes adultos, pediátricos e neonatos;
- Identificar as estruturas vasculares necessárias para a inserção segura e precisa de cateteres periféricos através das técnicas guiadas e orientadas por Ultrassom;
- Capacitar o profissional para a inserção do Cateter Central de Inserção Periférica (PCCC) orientado e assistido pelo aparelho de ultrassonografia;
- Orientar o profissional sobre os tipos de cateteres existentes;
- Orientar o profissional a identificar e atuar diante de possíveis complicações.

2.12. Diante do exposto, percebe-se a essencialidade da realização do curso Inserção, manutenção e retirada de cateter venoso central, de inserção periférica – PCCC.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. **DA SUSTENTABILIDADE**

3.3.1. A sustentabilidade se tornou palavra-chave em todas atividades humanas, não somente no setor privado como também no setor público. Em relação ao setor público, o desenvolvimento econômico sustentável se reveste de grande importância, constituindo-se também um dos princípios basilares nas aquisições e contratações públicas.

3.3.2. Nos casos dos serviços de capacitação presencial, sugere-se que seja priorizado o uso de tecnologias de virtualização, as quais podem ser definidas como soluções computacionais na prática da didática de ensino. Como benefício da virtualização pode ser citada a redução no consumo de papéis. Entretanto, caso seja necessário o consumo de papéis, que sejam usados preferencialmente papéis reciclados, pois constitui um dos exemplos de boas práticas ambientais.

3.4. **DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO**

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

3.7.1. Não será exigida a garantia de execução da contratação.

3.8. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO**

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. **DA VISTORIA**

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de entrega do objeto é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

4.2. **Periodicidade: ANUAL.**

4.3. **Controle de execução: valor.**

4.4. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Av. Cula Mangabeira, 562 - Santo Expedito, Montes Claros - MG, CEP: 39401-001**. A contratada deverá entrar em contato com o Núcleo de Educação Permanente - NEP, de segunda a sexta-feira, de 7h às 18h, através do telefone (38) 3224-8350 ou via WhatsApp: (38) 99886-2390.

4.5. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

4.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, conforme descrito no item 1.5.14 e 1.5.15.

4.6. **REGIME DE EXECUÇÃO**

4.6.1. O regime de execução do contrato será **EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **DO RECEBIMENTO**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante os termos detalhados, como verificado p cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, sem prejuízos da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço e nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite da contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.2.4. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. DO PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a contratada indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3.2. No caso de atraso pela contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pela contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. A contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.

5.3.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.3.6.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587/23.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, e art. 14 do Decreto nº 48.587/23.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade da contratada e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. O fiscal do contrato:

7.2.1.1. Prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587/23.

7.2.1.2. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587/23.

7.2.1.3. Emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587/23.

7.2.1.4. Informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587/23.

7.2.1.5. Comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587/23.

7.2.1.6. Fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das Notas Fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato,

nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587/23.

7.2.1.7. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587/23.

7.2.1.8. Realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587/23.

7.2.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **DA GESTÃO DO CONTRATO**

7.3.1. O gestor do contrato:

7.3.1.1. Orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587/23.

7.3.1.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587/23.

7.3.1.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587/23.

7.3.1.4. Coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587/23.

7.3.1.5. Coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587/23.

7.3.1.6. Realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587/23.

7.3.1.7. Elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587/23.

7.3.1.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587/23.

7.4. **DO PREPOSTO**

7.5. Não será necessária a designação de preposto pela contratada.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133/21, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8.2.1. A proposta terá validade de **90 (noventa) dias corridos** contados da data de sua apresentação.

8.3. **DA PROVA DE CONCEITO**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.1.4. Ato constitutivo, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais, estaduais e municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

9.1.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL**

9.1.4.1. Serão exigidas as seguintes qualificações:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado.

b) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissionais qualificados para execução do curso deste processo. Os documentos comprobatórios são carteira de registro do profissional em seu respectivo órgão de classe e qualquer outro documento que comprove a experiência profissional na ministração do curso ou na prestação deste tipo de serviços pelos profissionais em outras instituições, por exemplo contrato de prestação de serviços.

9.1.5. **DECLARAÇÃO**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **DA CONTRATANTE**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ela reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas Notas Fiscais/Faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na Nota de Empenho, no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial da contratada.

10.1.6. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo,

forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar à contratada as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. **DA CONTRATADA**

10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

10.2.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587/23, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- 11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 11.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 11.2.4.3. 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. Os danos que dela provierem para a contratante;
- 11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.10. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 11.11. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.999,60 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove Reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 48.985, de 29 de janeiro de 2025.
- 13.1.1. **Convenio P.129/22 - FIDEPS- SIAFI 934.127-7 VENCIMENTO 31/12/2025, SIMG: 9341277**
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2311	12	302	007	4017	0001	3	3	90	39	48	0	70	1

- 13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Montes Claros, 11 de julho de 2025.

NOME ELABORADORA: MARIZA ALVES BARBOSA TELES
MASP: 10545531

NOME APROVADOR: IURI SIMÕES MOTA
MASP: 11868221



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Alves Barbosa Teles**, **Analista Universitário**, em 25/09/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123381619** e o código CRC **0AE5C8C9**.

Referência: Processo nº 2310.01.0009224/2025-07

SEI nº 123381619